



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 84/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0014565/2023-86

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Valdeci Davi		CPF/CNPJ: 350.504.386-91
Endereço: Rua Joaquim Pinto, nº8		Bairro: Bатуque
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38500-000
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Caiçara, Constantino, Caiçara do Alto, Campo Verde, lugar denominado Antiga Confins	Área Total (ha): 665,6970
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.183 15/04/2019 02; 5.721 30/01/2017 02; 6.182 15/04/2019 02; 5.723 30/01/2017 02; 6.174 15/04/2019 02; 6.175 15/04/2019 02; 6.188 18/04/2019 02; 5.722 30/01/2017 02; 6.172 15/04/2019 02; 6.238 06/05/2019 02; 6.178 15/04/2019 02; 6.181 15/04/2019 02; 6.179 15/04/2019 02; 5.723 30/01/2017 02; 6.180 15/04/2019 02; 6.177 15/04/2019 02; 6.237 06/05/2019 02; 6.176 15/04/2019 02; 6.173 15/04/2019 02. Obs.: O município está localizado em Riachinho, mas a Comarca é Bonfinópolis de Minas/MG.	Riachinho / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154457-BA1E.C7A7.93F9.47E4.8415.7AB9.74E2.7217

<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	150,7980	ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1386				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2485 / 306,6318	un/ha			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0	ha	23K	405.416	8.213.232
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0	ha	23K	405.553	8.213.553
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un/ha	23K	404.508	8.211.617
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação				Área (ha)
Agricultura	implantação de projeto de agricultura				0
Infraestrutura	Casa de bombas				0
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Sentido restrito			0	
Pastagem	Árvores isoladas			0	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento e doação	0	metros cúbicos
Madeira	Uso no próprio empreendimento e doação	0	metros cúbicos

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo : 08/05/2023 (SEI:2100.01.00 00 14565/2023-86AIA)

Data da vistoria : 19/09/2023

Data de solicitação de informações complementares : 02/10/2023 (1º pedido)

Data de solicitação de informações complementares : 28/11/2023 (2º pedido)

Data do recebimento de informações complementares : 10/01/2023

Data de emissão do parecer técnico : 15/05/2024

## 2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 150,7980 ha de cerrado, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1386 ha e o corte ou aproveitamento de 2485 ( dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 306,6318 ha, visando a implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Caiçara, Constantino, Caiçara do Alto, Campo Verde, lugar denominado Antiga Confins, propriedade rural localizada no município de Riachinho / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Valdeci Davi.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Caiçara, Constantino, Caiçara do Alto, Campo Verde, lugar denominado Antiga Confins, está localizada no município de Riachinho / MG, com área declarada no CAR de 665,6970 ha, medida equivalente a 10,2414 módulos fiscais. A área consolidada é de 345,0599ha estando ocupada com pastagem, estrada, rede de energia. A reserva legal declarada no CAR é de 137,5958 ha, não menos que 20% da área total do imóvel, estando localizada em dois fragmentos, coberto com vegetação nativa com predominância de cerrado, que se encontra demarcada no campo, margeando o app do Córrego Gameleira até a app do Rio Urucuia. Em razão da existência de uma cascalheira desativada em um ponto da reserva, há consenso entre o proprietário e o órgão ambiental para alterar o fragmento de reserva degradado. Como forma de mitigar os impactos, devem ser acrescentado na proposta de reserva, o fragmento de cerrado que circunda uma área de erosão, cerca de 6,00 ha de vossoroça, conforme os pontos de referência: (23K) 404.614 / 8.212.336; (23K) 404.533 / 8.212.586; (23K) 404.481 / 8.212.782).O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade LAS / Cadastro. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3154457-BA1E.C7A7.93F9.47E4.8415.7AB9.74E2.7217  
(documento 80181989)

Área total: 665,6970 ha

Área de reserva legal: 137,5958 ha

Área de preservação permanente: 34,2868ha

Área de uso antrópico consolidado: 345,0599ha

Formalização da reserva legal:

- ( X ) A área está preservada: 137,5958 ha  
( ) A área está em recuperação: Não se aplica  
( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

A reserva legal declarada no CAR é de 139,3411 ha, não menos que 20% da área total do imóvel está margeando a APP do Córrego Gameleira até a app do Rio Urucuia, conforme os pontos de referência: FRAG.I: 139,3411 ha (23k) 404.605 / 8.213.729; (23k) 404.759 / 8.210.398. Em razão da existência de uma cascalheira desativada em um ponto da reserva, há consenso entre proprietário e o órgão ambiental para alterar os pontos de reserva degradado. Como forma de mitigar os impactos, devem ser acrescentado na proposta de reserva, o fragmento de cerrado que circunda uma área de erosão, cerca de 6,00 ha de vossoroça, conforme os pontos de referência: (23K) 404.614 / 8.212.336; (23K) 404.533 / 8.212.586; (23K) 404.481 / 8.212.782).

- ( ) Proposta no CAR : ha ( x ) Averbada informar valor de averbação 137,5958ha ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento: AV-1-3294, AV-1-3292, AV-1-3293 e AV-2-4082

Obs: Matrícula 3292 Bonfinópolis, Matrícula 2404 Arinos, Matrícula 1999 São Romão (Av. 64,60 ha em 27/03/2000); Matrícula 4082 Bonfinópolis, Matrícula 2509 Arinos (Av. 102,00ha em 29/10/2002). Embora conste uma averbação maior nos termos apresentados, tal fato é devido ao desmembramento de área. A área averbada, referente ao empreendimento em análise é uma quantia de 137,5958ha, conforme declarado e comprovado nas matrículas.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, em razão das inconsistências identificadas o CAR não é passível de ser APROVADO pelo órgão ambiental competente.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A maior parte da superfície da propriedade rural está localizada fora de área de prioridade conservação da biodiversidade. O empreendimento possui sede e estruturas para o processo produtivo, aparentemente, não havendo nenhuma relação de dependência com os vizinhos e confrontantes. As informações complementares foram entregues dentro do prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

Em razão da presença das espécies florestais *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia caraiba* (caraíba) na área requerida para supressão com destoca em 150,7980 ha inviabiliza a instalação de projeto de agricultura irrigada com pivô central. As referidas espécies protegidas foram constatadas em vistoria presencial, contrariando os estudos apresentados. Os indivíduos *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia caraiba* (caraíba) são árvores de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Em razão disso, há impedimento para a concessão para Autorização Intervenção Ambiental (AIA) na área de cerrado, onde estão localizadas às espécies protegidas. Por causa de impedimento legal, torna-se inviável continuar a análise deste requerimento.

Quanto a área requerida para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1386ha do Rio Urucuia, conforme o ponto de referência: (23k) 405.559 / 8.213.545, tem como finalidade a instalação de casa de motoboma e adutora para a captação de

água para irrigação. Em razão das inconsistências identificadas na área de reserva legal, prejudica a continuidade na análise deste requerimento.

Em relação ao pedido para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 2485 (dois, mil e quatrocentos e oitenta e cinco) distribuídas em 306,6318ha de pastagem, destacando as espécies florestais de madeira de uso nobre, tais como: Sucupira amarela, Aroeira do sertão, Tingui, Sucupira preta, Baru, (Gonçalo Alves, Peroba rosa, Copaíba e outras. O rendimento de material lenhoso referente ao corte das árvores isoladas é compatível com o censo florestal apresentado. Quanto as espécies protegidas requisitada para supressão, tais como: 201 pequizeiros, 05 ipês amarelo e 03 caraíbas amarelo, como medida compensatória foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas em atendimento a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que determina a espécie *Caryocar brasiliense* e os gêneros *Tabebuia* (*Handroanthus*), como de interesse comum e imune de corte, sendo necessário, em caso de corte das mesmas, a compensação por árvore a ser suprimida. O Projeto Técnico apresentado contempla o plantio de 25 mudas de *Handroanthus serratifolius*, 15 mudas de *Handroanthus ochraceus* e 1005 mudas de *Caryocar brasiliense*, como compensação pelo corte dos indivíduos citados acima, obedecendo a proporção equivalente de no mínimo 5 :1, conforme estabelecido na legislação vigente. Quanto a compensação florestal referente a supressão de 128 árvores da espécie *Dipteryx alata*, popularmente conhecida como baru. A proposta apresentada estabelece o plantio de 248 mudas de baru na proporção equivalente de no mínimo 2:1, conforme estabelecido em procedimento do IEF. A área a ser restaurada se trata de uma área de preservação permanente do Córrego Gameleira, conforme os pontos de referência: (23k) 404.208 / 8.212.363; (23k) 403.978 / 8.211.996. Em razão das inconsistências identificadas na área de reserva legal, prejudica a continuidade na análise deste requerimento.

Os estudos apresentados para este processo foram elaborados pelos profissionais:

Felipe Queiroz Ferreira, engenheiro florestal (CREA MG:160644/D), responsável pela elaboração do PIA ( inventário florestal, PRADA, CAR, MAPA);

Allan Pimenta Barros, biólogo (CRBio:070734/04-D), responsável pela coordenação da Coordenação/Avifauna/Mastofauna/Equipe de Campo;

Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana biólogo ( CRBio 098889/04) responsável pelos estudos de Herpetofauna/Entomofauna/Equipe de Campo;

Fernando Costa Rodrigues, médico veterinário, CRMV-MG: 19769, responsável pelo Resgate e salvamento de fauna.

Taxa de Expediente (supressão com destoca)I : Valor cobrado R\$ 1385,15; Data do pagamento: 27/04/2023

Taxa de Expediente (corte de árvores isoladas) II: Valor cobrado R\$2170,90; Data do pagamento: 27/04/2023

Taxa de Expediente (intervenção em APP) III: Valor cobrado R\$629,61 ; Data do pagamento: 27/04/2023

Taxa florestal (lenha) IV: Valor cobrado R\$ 38017,83 ; Data do pagamento: 27/04/2023

Taxa florestal Complementar (madeira)VII : Valor cobrado R\$ 5376,84; Data do pagamento: 27/04/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126840; 23126041; 23126042

Uso Alternativo do Solo

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS / Cadastro.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS / Cadastro.

Número do documento: Não consta

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 09 de abril de 2024.

##### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes são o Rio Urucuia e o Córrego Gameleira, estando cobertas com vegetação nativa em quase toda sua extensão. Nos pontos degradados serão realizadas, como medida compensatória, através do plantio das espécies protegidas pro lei.

##### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Em relação à fauna silvestre, foi apresentado estudo secundário de Fauna, relatando a situação do empreendimento, objeto de intervenção. O diagnóstico apresenta o inventário da Herpetofauna, Avifauna, Mastofauna, Ictiofauna e Entomofauna, estudos realizados nas Fazendas: Independência, Liberdade e Camisa, Diamantes I, II, III, Progresso, Boa Esperança, Porteira e Santa Cruz, Santo Antônio dos Barreiros, Ryu Matsu, Menininha, Camisa, Riacho dos Cavalos. A primeira campanha ocorreu nos dias 02/09/2019 à 06/09/2019 na estação de seca. A segunda campanha ocorreu nos dias 10/02/2020 à 14/02/2020 na estação de chuva. Os empreendimentos objeto do levantamento faunístico estão localizados nos municípios de Unaí, Bonfinópolis de Minas, Dom Bosco e Natalândia, estado de Minas Gerais. Outro fato relatado é a presença de espécies ameaçadas de extinção. O referido inventário atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

Diante do exposto, manifesto favorável a acolhimento dos estudos pelo órgão ambiental competente.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, localizada em área parte considerada de muito alta prioridade para a conservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados não atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Considerando que, a presença das espécies florestais *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia caraiba* (caraíba) na área requerida para supressão com destoca em 150,7980 ha inviabiliza a instalação de projeto de agricultura irrigada com pivô central.

Considerando que, a presença de espécies imunes de corte foram constatadas apenas em vistoria presencial e não foram informadas nos estudos apresentados.

Considerando que o inventário florestal é crucial para a administração abrangente e sustentável dos recursos naturais das florestas, oferecendo dados essenciais que embasam decisões informadas e permitem o monitoramento ambiental. Dados insubsistentes e imprecisos comprometem a validade e confiabilidade dos estudos apresentados.

De acordo com o Termo de Referência, devem ser relacionadas espécies, famílias botânicas, grupo ecológico, indicação quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida e o grau de vulnerabilidade.

Nos estudos apresentados neste processo, tais dados foram omitidos.

Desta forma, a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Vale destacar que o processo não possui condições de prosseguir seu tramite em razão do vício insanável narrado, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002:

Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova.

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.

Assim, opino pelo indeferimento de forma integral ao pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 150,9366ha de cerrado, a supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1686ha e o corte ou aproveitamento de 2485 ( dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em 306,6318ha, visando a implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Caiçara, Constantino, Caiçara do Alto, Campo Verde, lugar denominado Antiga Confins, propriedade rural localizada no município de Riachinho / MG. O parecer é desfavorável ao pleito do requerente estando, desta forma, finalizado para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Tabebuia caraiba* (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL deste requerimento, referente aos pedidos para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 150,9366ha de cerrado, a supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1686ha e o corte ou aproveitamento de 2485 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em 306,6318ha, visando a implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Caiçara, Constantino, Caiçara do Alto, Campo Verde, lugar denominado Antiga Confins, propriedade rural localizada no município de Riachinho / MG, o parecer é desfavorável ao pleito do requerente estando, desta forma, finalizado para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica

## **10. CONDICIONANTES**

Não aplica

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Almiro Renato de Marins**

**MASP: 1001993-3**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 29/05/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88339597** e o código CRC **3328B901**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014565/2023-86

SEI nº 88339597



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0014565/2024

Unaí, 29 de maio de 2024.

**FOLHA DE DECISÃO**

**TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 150,7980 hectares;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP 0,1383 hectares;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 2485 unidades.

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** Valdeci Davi/Fazenda Caiçara, Constantino, Caiçara do Alto, Campo Verde, lugar denominado antiga Confins

**MUNICÍPIO/UF:** Riachinho/MG

**Proc. sei!MG nº.:** 2100.01.0014565/2023-86

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<b><input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		

PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):

ARQUIVAMENTO

EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS  
 DEFERIDA  INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS  
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS  
 DEFERIDA  INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:  
 DEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_\_  INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA  
 DEFERIDO  INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 03/06/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89375868** e o código CRC **95DB8552**.